CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador ALCIR ZAINA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

115/2009

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a adaptação dos transportes coletivos de doentes portadores de deficiência, conforme especifica, e dá outras providências.

Art. 1°. Os ônibus e microônibus pertencentes à frota do Município utilizados para o transporte coletivo de doentes para outros municípios, deverão ser adaptados para as pessoas portadoras de deficiência física, usuários de cadeira de rodas.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo aplica-se também às empresas contratadas pelo Município para executar o referido transporte.

- Art. 2°. A adaptação de que trata esta lei deverá ser efetuada através de elevação hidráulica ou similar que permita o embarque e desembarque de cadeiras de rodas, utilizando-se de plataforma com medidas adequadas, e atendidas as seguintes condições:
 - I piso de material antiderrapante;
- II estrutura tubular posicionada verticalmente e rampas para evitar queda da cadeira de rodas;
- III barra instalada ao alcance das mãos, apta a permitir ao usuário apoiar-se com segurança, durante as operações de embarque e desembarque.
- Art. 3°. Os veículos de transporte coletivo em utilização deverão ser adaptados no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, e os novos só poderão ser colocados em circulação devidamente adaptados.
- **Art. 4°.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Compete ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência, plena inserção na vida social. Assim sendo, cabe ao Poder Público garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências, usuárias de cadeiras de rodas, nos ônibus de transporte coletivo. Este, o objetivo do presente projeto de lei, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 23 de outubro de 2.009

> ALCIR ZAINA Vereador PSDB

a: projeto de lei-adaptação de ônibus para transporte de usuários de cadeiras de roda

Câllara Municipal
Câllara Fe do Sul
Sente de São Paulo
Sente de São Paulo
Estado de Sessão de
em Sessão de



e-mail: camarasantafe@hotmail.com